

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação da Casa de Passagem para Animais Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do município de São João da Boa Vista, e dá outras providências

REQUERIMENTO N° 717/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação da Casa de Passagem para Animais Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do município de São João da Boa Vista, e dá outras providências, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação da Casa de Passagem para Animais Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do município de São João da Boa Vista, e dá outras providências”

Art. 1º - Fica criado a Casa de Passagem para Animais Municipal de Cães e Gatos e que tem por finalidade precípua controlar a população de cães, gatos e equinos do Município e a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo Único - Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido à maus-tratos e abandono.

Art. 2º - Competirá a Casa de Passagem para Animais Municipal de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – resgate;
- II – primeiros socorros;
- III – castração;
- IV – identificação através de microchipagem;
- V – vacinação;
- VI – vermifugação;
- VII – triagem à adoção;
- VIII – promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais;

Art. 3º - Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Art. 4º - Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção (EPI's).

Art. 5º - Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados a Casa de Passagem para Animais Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

OFICIE - SE
02/08/2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Parágrafo Único - Quando necessário o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com Município.

Art. 6º - A Casa de Passagem para Animais Municipal de Cães e Gatos desenvolverá suas atividades em sede própria, , dentre outros:

- I – administração;
- II – canil;
- III – gatil;
- IV - curral;
- V – ambulatório;
- VI – centro de acolhimento de animais vítimas de maus-tratos.

Art. 7º - Caberá a Casa de Passagem para Animais Municipal de Cães e Gatos disponibilizar para consulta pública em site próprio, na internet, foto dos animais que estiverem em sua posse.

Art. 8º - A Casa de Passagem para Animais Municipal contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I – médico veterinário;
- II –; treinador comportamental;
- III – auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 9º - O animal resgatado deverá permanecer na Casa de Passagem para Animais Municipal por prazo no máximo de 90 (noventa) dias, até que seja procurado pelo seu dono ou seja adotado.

Art. 10 - O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

Art. 11 - Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados e devidamente microchipados, após 30 (trinta) dias.

Art. 12 - O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 13 - Os animais na posse do abrigo poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo após triagem.

Parágrafo Único - O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, microchipado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 14 - Durante o período de permanência na Casa de Passagem para Animais Municipal deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do Abrigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 15 - Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação chamado “Patrulha Animal”, para receber denúncias de maus-tratos de animais, para serem encaminhadas ao setor policial competente.

Art. 16 - Os animais vítimas de maus tratos que forem resgatados pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros deverão ser encaminhados a Casa de Passagem para Animais Municipal.

Parágrafo único - Os animais de que se refere o art. 16 ficarão sob guarda da Casa de Passagem para Animais Municipal em local determinado pelo setor responsável.

Art. 17 - O responsável técnico pela Casa de Passagem para Animais Municipal deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo Conselho.

Art. 18 - A estrutura da Casa de Passagem para Animais Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais do Abrigo em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 19 - A limpeza da Casa de Passagem para Animais Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 20 - O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

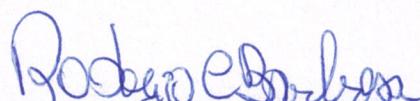
Art. 21 - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, deverá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

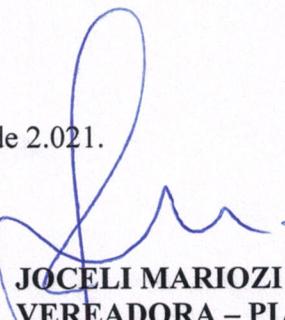
Art. 22 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de julho de 2.021.

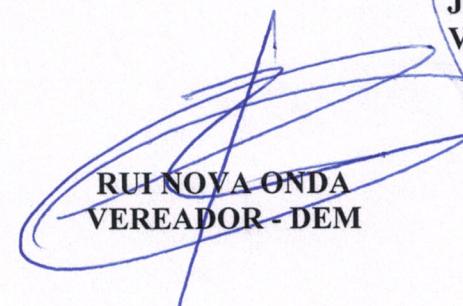

RODRIGO BARBOSA
VEREADOR – PSB


JOCELI MARIOZI
VEREADORA – PL

HELDREIZ MUNIZ



ALINE LUCHETTA


RUI NOVA ONDA
VEREADOR - DEM

JÚNIOR DA VAN

LUIZ PARAKI





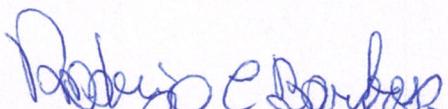
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

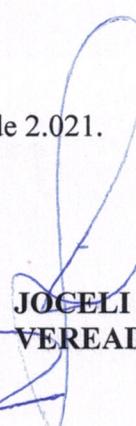
A criação de uma Casa de Passagem para Animais Municipal de Cães e Gatos tem como objetivo o controle populacional, a prevenção de doenças e ainda, amenizar o sofrimento dos animais que são abandonados nas ruas sem amparo da sociedade. Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato. A Constituição Federal estabelece no artigo 225, inciso VII, que o Poder Público deve “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”. A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos e não sabem como ajudar, principalmente crianças e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Por isso, este projeto, é destinado a garantir todos os cuidados e atenção aos animais desde a criação de um canal de comunicação para denúncia até o processo final de adoção. No entanto, o projeto propõe o acolhimento de animais feridos e abandonados. Além do espaço próprio, o projeto prevê os cuidados necessários com os animais o que incluem: resgate, primeiros socorros, castração, identificação, vacinação, vermifugação e encaminhamento a adoção, além da promoção de campanhas educativas sobre posse responsável e direitos dos animais.

Agradeço a atenção e providências.

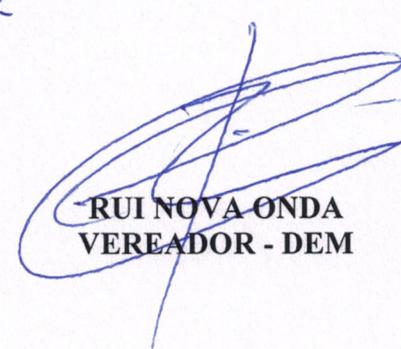
Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de julho de 2.021.



RODRIGO BARBOSA
VEREADOR – PSB



JOCELI MARIOZI
VEREADORA – PL



RUI NOVA ONDA
VEREADOR - DEM